

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E O GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCÓOLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.812.078-68, carteira de identidade RG nº 4.660.710-9/SSP/SP, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, doravante denominada ORGANIZAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS, inscrito no CNPJ n. 04.564.997/0001-63, com sede na Cidade de Sertãozinho, Rua São Caetano, nº 74, bairro Vila Industrial, representado neste ato pelo seu presidente JOSÉ FERNANDO TREMESCHIN, portador da cédula de identidade RG nº 7.148.311-1 SSP/SP, e do CPF nº 193.173.446-15, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho, na Rua Voluntário Otto Gomes Martins, nº 902, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendose pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de chamamento público nº 003/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que tem por objeto a execução de Projeto ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. (Processo nº 659/2018)

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Parágrafo segundo - É vedado também ser objeto de execução:

- I a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;
- II o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo terceiro - Não poderá ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA- TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- I registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da





ESTADO DE SÃO PAULO

execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

- II fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- III Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- V aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
- VI manter e disponibilizar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, com as funcionalidades previstas no art. 43 da Lei nº 13.019/2014 e neste ajuste referente à contratação com terceiros;
- VII liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- VIII realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- IX na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- X viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XI manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- XII divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- I Manter escrituração contábil regular;
- II registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;
- III anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- IV indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei ns 13.019, de 2014;
- VI manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- VII é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;



ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

- IX inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- X responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XI responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XII disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
- VI emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.
- § 1º Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;
- § 2º É vedada, na execução do presente TERMO DE FOMENTO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, referente ao



ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento de até 10 (dez) vagas, sendo o valor da vaga ocupada de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) e da vaga desocupada de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), totalizando um valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2018, sob a rubrica orçamentária 08.244.0021.2.173, elemento de despesa 3.3.50.39.00, Vínculo 01.510.00, unidade orçamentária 02.32.02, da Lei Orçamentária nº 6.344 de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: Para realização do pagamento, o CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas) deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no 1º dia útil de cada mês, a relação dos atendidos, na forma prevista do Edital de Chamamento, para que a Secretaria efetue o cálculo do valor a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- § 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- § 2º os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- § 3º Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.
- § 4º As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.
- § 5º Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º13.019/2014 para celebração da parceria;



ESTADO DE SÃO PAULO

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em conseqüência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;
- II aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o TERMO DE FOMENTO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

- I os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;
- II os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas



ESTADO DE SÃO PAULO

condições e de cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e totais, observando o previsto no inciso I;

- III Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do fomento, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:
- a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;
- b) devolverá à conta do termo de fomento, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere "a" alínea a deste inciso;
- IV a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no TERMO DE FOMENTO ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;
- V será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

- I sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;
- II fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;
- III tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Subcláusula única: Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

- § 1° Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.
- § 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

Subcláusula Primeira - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



ESTADO DE SÃO PAULO

Subcláusula Terceira: E vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;
- II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- §º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.
- § 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.
- § 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.
- § 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.
- § 5º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- § 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.
- § 7º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
- I contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- § 8º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- § 9º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a



ESTADO DE SÃO PAULO

vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único - O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



ESTADO DE SÃO PAULO

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula segunda: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO ou de fomento.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o



ESTADO DE SÃO PAULO

saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o TERMO DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Divida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas;

 II - as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sertãozinho, 08 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO JOSÉ ALBERTO GIMENEZ PREFEITO MUNICIPAL nemeson

GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS

JOSÉ FERNANDO TREMESCHIN PRESIDENTE

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. Camila R. Fenena

2. Carina Vieira Santos

Carina Vieira Santos Secretaria da Procuradoria Escriturária





www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

PLANO DE TRABALHO - 2018

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da Entidade de Assistência Social

Nome: Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva – GRAAUS

Endereço: Rua São Caetano, nº 74

CEP: 14177-007

Bairro: Vila Industrial

Município: Sertãozinho/SP

Telefone: (16)3945-3111/3041-3500

E-mail: graaus@graaus.com.br

CNPJ: 04.564.997/0001-63

Conta Corrente: 52663-0

Banco: 001

Agência: 0987-3

1.2 Do Representante Legal

Nome: José Fernando Tremeschin

Endereço Residencial: Voluntário Otto Gomes Martins, nº 902 CEP: 14170-620

Bairro: Jardim Soljumar

Município: Sertãozinho/SP

Telefone: (16) 3942-5517

E-mail: tremeschin@netsite.com.br

RG: 7.148.311-1 SSP-SP

CPF: 193.173.446-15

Cargo na Entidade: Presidente

Data do Início do Mandato: 01/02/2017

Data do Término do Mandato: 01/02/2021

1.3 Do Técnico Responsável pela Elaboração e Execução do Plano

Nome: Bruna Fernanda Consolati

Número do Registro no Conselho de Classe: CRESS: 38.007

Telefone: (16) 98145-0979 / (16) 3491-1916

E-mail: social@graaus.com.br

Formação Profissional: Serviço Social Função na Entidade: Assistente Social





Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

II - CREDENCIMENTO DA ENTIDADE

INSCRIÇÃO/CADASTRO	NÚMERO	DATA	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2				
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS					
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	008	2014/2018			X
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO	006	Indeterminado			X
MUNICIPAL DO IDOSO CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
CRCE – CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ENTIDADES	2782/2012	Indeterminado	Х		
Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas COMUD	001	2016/2017			Χ
Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas Coned/SP		Indeterminado		Х	
Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT		2017/2018	X		

6

Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS CNPJ: 04.564.997/0001-63 Rua São Caetano nº 74 - Vila Industrial CEP: 14177-007 - Sertãozinho - SP

Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

III - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

O Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS tem como finalidade:

I - Promover serviço de atenção e proteção integral à pessoas do sexo masculino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa em regime de residência, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, conforme a conceituação da Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de Junho de 2011; visando oferecer uma rede de ajuda no processo de recuperação desses usuários, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social;

II - O atendimento proposto contempla jovens com idade acima de dezoito anos até adultos idosos; o programa inclui o apoio sócio-educativo; o acolhimento somente se dará voluntariamente e em casos que não demandem cuidados intensivos de saúde;

III – O tempo de acolhimento será previsto individualmente e de acordo com o programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso; e será considerado ainda, a falta de referência familiar e/ou fragilização de vínculos, situação de rua e de abandono;

IV - Promover a reinserção social do individuo na família e sociedade, através de encaminhamentos e apoio dos serviços de política de assistência social como preconiza a resolução nº 109 de novembro de 2009 e áreas afins;

V – Promover campanhas preventivas junto à sociedade;

VI – Estimular o estudo e pesquisas relativas aos problemas do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.







Fone: (16) 3945-3111
www.graaus.com.br
graaus@graaus.com.br

IV - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Municípios de Sertãozinho e Distrito de Cruz das Posses.

V - ÁREA DE ATUAÇÃO/ PÚBLICO ALVO

Trabalho de recuperação e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas do sexo masculino a partir dos 18 anos de idade, com interesse na própria recuperação.

VI - LOCAL DE ATENDIMENTO

Comunidade Terapêutica: Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva -

GRAAUS

Endereço: CRT 100A LINHA VERRI, S/N1 CH GRAAUS

Município: Sertãozinho - Área Rural CEP: 14.160-000

Sede Própria

Escritório: Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS

Endereço: Rua São Caetano nº 74

BAIRRO: Vila Industrial MUNICÍPIO: Sertãozinho CEP: 14.177-007

TELEFONE: (16) 3945-3111 / 3041-3500

Sede Própria

VII - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A Comunidade Terapêutica tem capacidade de acolhimento para 20 residentes.

VIII - NÚMEROS DE ATENDIDOS

Até 10 vagas (disponibilizada para este termo de colaboração)



Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS CNPJ: 04.564.997/0001-63 Rua São Caetano nº 74 - Vila Industrial

CEP: 14177-007 - Sertãozinho - SP Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

IX - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Associação, denominada GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICO AUGUSTO SILVA - GRAAUS, constituída em 17/02/2001é uma associação civil brasileira, com personalidade jurídica de direito privado, natureza filantrópica, sem fins lucrativos nos termos da Lei nº 10.406/2002, nº 11.127/2005 e nº 13.019/2014.

Tem como proposta promover serviço de atenção e proteção integral de forma continuada, gratuita e planejada às pessoas do sexo masculino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, no modelo residência.

As fontes de recursos financeiros da associação são:

- Próprio;
- Poder Público: Termo de Colaboração com Município de Sertãozinho e Termo de Atuação em Rede com a FEBRACT "Programa Recomeço";
- Parceiras com Setor Privado.

A OSC está inscrita nos seguintes conselhos:

- Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas do Estado de São Paulo CONED-SP;
 - Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
 - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente CMDCA;
 - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMUD.

É membro Titular da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT;

Possui Certificado de Utilidade Pública Municipal desde 2002.





Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS CNPJ: 04.564.997/0001-63 Rua São Caetano nº 74 - Vila Industrial

ıa São Caetano nº 74 - Vila Industria CEP: 14177-007 - Sertãozinho - SP Fone: (16) 3945-3111

www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

X - JUSTIFICATIVA

Os debates contemporâneos acerca da fragilização da instituição familiar, está presente e continua pautado na reflexão de que tal grupo está inserido em uma dinâmica privilegiada e singular de prática de tolerância, na busca de meios de sobrevivência e do respeito. Ela realiza uma função determinante na educação, significando um ambiente em que são concentrados os valores éticos e onde se enraízam os vínculos de solidariedade.

Estes significados legitimam o conceito de que na sociedade atual existiram mudanças intensas pautadas à ordem econômica, ao ordenamento do trabalho e ao fortalecimento da lógica individual.

Essa disparidade e modificações desencadearam um processo de fragilização de laços familiares, o que tornou as famílias mais vulneráveis, em particular no Brasil onde há um grau de vulnerabilidade crescente em decorrência das disparidades características de sua estrutura social.

Desta forma, é indispensável à ponderação acerca da organização das famílias e seus reflexos e contribuições no processo de "recuperação" do dependente químico, para tanto considerou necessário pautar-se em ações capazes de contemplar todo o contexto do sujeito em situação de dependência.

Destarte, o projeto irá oferecer atendimento, em período integral, tipificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com serviço de acolhimento institucional e de reinserção social, para os indivíduos com histórico de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas que não demandem cuidados intensivos de saúde, que possam estar ou não com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Assim, verificou-se a necessidade de empreender ações capazes de prover o acolhimento ao indivíduo, objetivando sua reinserção social, considerando sua rede significativa por meio de ações de reconstrução de vínculos familiares, resgate de autonomia e cidadania na construção de novos vínculos com a sociedade.



Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

XI - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Tipo de Proteção: Proteção Social de Alta Complexidade

Segmento: Homens com histórico de uso e/ou abuso de substâncias Psicoativas.

Faixa Etária: 18 à 60 anos

Sexo: Masculino

Regime de Atendimento: Residência

XII - OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Garantir o acolhimento institucional e reinserção social aos indivíduos adultos, homens, com histórico de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, com vínculos comunitários e familiares fragilizados ou rompidos, oriundos da rede de saúde (tratamento terapêutico ou ambulatorial) CAPS AD, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou de demandas espontâneas, com intuito de prover a sua recuperação e reinserção social.

Específicos:

- Restabelecer os vínculos familiares e/ou sociais;
- Resgatar a autoestima;
- Promover o resgate do convívio familiar;
- Resgatar os valores como ética moral;
- Favorecer através de atividades práticas, o desenvolvimento de habilidades visando à reintegração a sociedade;
 - Possibilitar vivências pautadas no respeito a si e ao próximo;
- Desenvolver atividade segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido;
- Estimular o desenvolvimento de ações que possibilitem a construção de um projeto de vida autônoma de forma sustentável;
 - Garantir a oferta de atividade semanal programada para os



Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

indivíduos, com foco no estímulo ao desenvolvimento e construção de um projeto de vida autônomo que contemple: participações em grupos terapêuticos, prevenção de recaída, treinamento de habilidades sociais, atividades educacionais, culturais, sociais, esportivas e de lazer, além de capacitações profissionais;

- Promover a inserção social dos indivíduos através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer;
- Acompanhar e monitorar sistematicamente as atividades,
 ações, intervenções do caso desde a porta de entrada até a reinserção social;
- Favorecer a inclusão do indivíduo no mundo do trabalho ou em projetos de geração de renda.

XIII - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Restalecimento de vínculos familiares;
- Permanência de no mínimo seis meses no programa;
- Graduação no programa (oito meses);
- Promover a garantia de direitos;
- Resgate da autoestima;
- Promover qualidade de vida
- Resgate de valores morais.

XIV- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Atender com qualidade 10 acolhidos em 2018;
- Promoção de Autoestima 10 acolhidos em 2018.

XV -DEFINICÇAO DOS PARÂMETROS/ INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS

- Lista de Presença;
- Cronograma de Atividades;
- Registro de Atendimento;
- Registro de Imagem Fotos.
- Formulário de Pesquisa de Satisfação







Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

XVI- METODOLOGIA

A metodologia utilizada para atingir os objetivos propostos está alicerçada em três grandes pilares: Espiritualidade, Disciplina e Conscientização, Atividades Práticas e Auto Cuidado.

Sendo assim, utilizamos as seguintes abordagens:

- Modelo específico dos 12 passos, do Programa dos Alcoólicos Anônimos;
- Programa de Prevenção de Recaídas;
- Programa Terapêutico Individual (construção);
- Psicoterapia Individual;
- Dinâmica Psicoterápica Grupal;
- Oficinas de Atividades (expressivas, de trabalho, lúdico terapêutica, atividade de estudo e profissionalização, atividade que promove desenvolvimento interior, atividade física e de lazer).





Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

XVII- ETAPAS DA EXECUÇÃO

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acolhimento	X	X	X	Х	Х	Х	X	Х	X	Χ	Х	X
Modelo 12 Passos	X	X	X	Х	X	X	X	Х	X	X	Х	X
Prevenção de Recaídas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Х	X
Programa Terapêutico	X	X	X	Х	X	X	X	X	Х	X	X	X
Psicoterapia Individual	X	X	Х	Х	X	X	X	Х	X	X	X	X
Dinâmica Psicoterápica Grupal	X	X	X	Х	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Atividades	X	X	X	Х	X	X	X	Х	X	X	X	X
Visita de Familiares	Х	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Ressocialização	X	X	X	X	X	X	X	X	Х	X	X	X
Comemoração dia das Mães					X							
Festa Junina						X						
Comemoração dia dos Pais								X				1
Festa de Confraternização												X





Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

XVIII- RECURSOS HUMANOS

13

NOME	CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA (semanal)	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Bruna Fernanda Consolati	Assistente Social	Serviço Social	30 horas	CLT
José Danilo Chiaratti Canesin	Psicólogo	Psicologia	15 horas	CLT
Tiago Nogueira Meloni	Psicólogo	Psicologia	15 horas	CLT
Amanda Cristina Mancini de Oliveira	Psicóloga	Psicologia	30 horas	CLT
Sueli Fedosse de Souza	Auxiliar Administrativa	Direito	44 horas	CLT
Rita Márcia Rosa	Responsavél Técnica	Enfermeira	40 horas	CLT
Adriano Pavan	Monitor 2	Cursondo Ensino Superior	40 horas	CLT
Felipe Bertielle de Souza	Monitor 1	Ensino Médio	40 horas	CLT
Wagner Damião Cabral de Oliveira	Coordenador	Cursando Ensino Superior	30 horas	Voluntário
Isaías Donizete Rosa	Monffor Júnior	Ensino Médio	30 horas	Voluntário

XVIV- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORIGEM DO RECURSO	VALOR TOTAL	
Próprio	R\$ 123.215,88	
Municipal	R\$ 162.000,00	
Estadual	R\$ 162.000,00	





Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS CNPJ: 04.564.997/0001-63 Rua São Caetano nº 74 - Vila Industrial

Rua São Caetano nº 74 - Vila Industrial CEP: 14177-007 - Sertãozinho - SP Fone: (16) 3945-3111

www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

DESPESAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Recursos Humanos	R\$ 17.240.46	R\$ 200.885,52
Encargos	R\$ 4.062,53	R\$ 48.750,36
Material de Consumo	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
Mat. Manutenção e Conservação	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
Serviços de Terceiros	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Material Pedagógico	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Combustível	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Gás .	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Serviços de Correios	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Saemas	R\$ 35,00	R\$ 420,00
CPFL	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Telefonia	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
Capacitação Profissional	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Capacitação Profissional para os Acolhidos	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 3. 500,00	R\$ 42.000,00
Medicamentos	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Despesas Bancárias	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
TOTAL	R\$ 37.267,99	R\$ 447.215,88

XX- CRONOGRAMA FÍSICO

Objeto: Promover acolhimento de pessoas do sexo masculino com histórico de uso ou abuso de substâncias psicoativas.

		Cronograma de Exe	ecução (Met	as e Etapas)			
Meta	Etapa	Descrição das Metas e Etapas	Indica	dor Físico	Dura	ção	Valor
	Fase		Unidade	Quantidad e	Início	Tér min o	
1	1 2 3	Atender com qualidade Equipe especializada Encargos Aquisição de gêneros alimentícios	Acolhidos Acolhidos Mês Acolhidos	10 10 12	01 01 01	12 12 12	R\$ 106.397,25 R\$ 61.786,65 R\$ 24.248,04 R\$ 20.362,56
2	1	Promoção da Autoestima Atendimento psicossocial	Acolhidos Acolhidos	10 10	01	12	R\$ 55.602,75 R\$ 55.602,75
TOTAL							R\$162.000,00



Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

XXI- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

a) PESSOAL E ENCARGOS

Met	Etapa	Função	Situação	Quan	Salário	VI Total	VI Total	Recurso
а	Fase			tidad e		Mensal	Anual	Concedente
2	1	Assistente Social	CLT	1	R\$ 2.462,59	R\$2.462,59	R\$ 27.088,49	R\$27.088,49
2	1	13° Salário				R\$ 205,22	R\$ 2.462,64	R\$ 2.462,64
2	1	Férias				R\$ 300,68	R\$ 3.608,16	R\$ 3.608,16
2	1	Psicólogo	CLT	1	R\$ 1.683,26	R\$ 1.683,26	R\$ 18.515,86	R\$ 18.515,86
2	1	13° Salário				R\$ 140,27	R\$ 1.683,24	R\$ 1.683,24
2	1	Férias				R\$ 187,03	R\$ 2.244,36	R\$ 2.244,36
1	1	Monitor 2	CLT	1	R\$2.337,28	R\$2.337,28	R\$25.710,08	R\$25.710,08
1	1	13° Salário				R\$ 194,77	R\$ 2.337,24	R\$ 2.337,24
1	1	Férias				R\$ 285,38	R\$ 3.424,56	R\$ 3.424,56
1	1	Auxiliar Administrativo	CLT	1	R\$ 2.526,23	R\$ 2.526,23	R\$ 27.788,53	R\$ 27.788,53
1	1	13° Salário				R\$ 210,52	R\$ 2.526,24	R\$ 2.526,24
1	2	INSS				R\$ 934,78	R\$ 10.282,58	R\$10.282,58
1	2	FGTS				R\$ 781,04	R\$ 8.591,44	R\$ 8.591,44
1	2	PIS				R\$ 97,62	R\$ 1.073,82	R\$ 1.073,82
1	2	IR				R\$ 43,69	R\$ 480,59	R\$ 480,59
1	2	Provisões 13° / Férias				R\$ 318,30	R\$ 3.819,61	R\$ 3.819,61
SUBT	OTAL						R\$ 141.637,44	R\$ 141.637,44

b) GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Met a	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantida de	Unida de de Forne cime nto		Custo Totall	Recurso Concedente
1	3	Coxa e Sobrecoxa	480	Kg	R\$ 5,30	R\$2.544,00	R\$ 2.544,00
1	3	Paleta do Acém	120	Kg	R\$ 15,95	R\$ 1.914,00	R\$ 1.914,00
1	3	Pernil	180	Kg	R\$ 11,05	R\$1.989,00	R\$1.989,00
1	3	Linguiça de Pernil	240	Kg	R\$ 14,55	R\$ 3.492,00	R\$ 3.492,00
1	3	Salsicha	180	Kg	R\$ 6,45	R\$ 1.161,00	R\$ 1.161,00
1	3	Carne Moida	144	Kg	R\$ 14,50	R\$ 2.088,00	R\$ 2.088,00
1	3	Arroz – 5Kg	384	Pct	R\$ 10,00	R\$ 3.840,00	
1	3	Açucar - 5Kg	204	Pct	R\$ 7,38	R\$ 1.504,56	
1	3	Feijão – 1Kg	600	Pct	R\$ 3,05	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
SUBT	OTAL						R\$ 20.362,56





GRAAUS - Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto ...
CNPJ: 04.564.997/0001-63
Rua São Caetano no 74 - Vila Industrial
Cepi 14177-007 - Sertãozinho - SP
Fone: (16) 3945-3111
e-mail: graaus@graaus.com.br

XXI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descritivo	tivo	Valor I	Valor Mensal	Va	Valor Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Metas
Equipe Especializada	0				No.	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
Monitor ()	1	R\$ 2	2.337,28	R\$	25.710,08	T												
13º Salário		R\$	194,77	R\$	2.337,24	9							5-950					
Férias × A.Z.	_	R\$	285,38	R\$	3.424,56	2												
Aux. Administrativa	eren.	R\$ 2	2.526,23	R\$	27.788,53	R\$ 5.148,89 R\$ 5.148,89 R\$ 5.148	R\$ 5.148,89		,89 R\$ 5.148,89	R\$ 5.148,89	R\$ 5.148,89	R\$ 5.148,89	R\$ 5.148,89	R\$ 5.148,89	R\$ 5.148,89	R\$ 5.148,89	R\$ 5.148,89	R\$ 61.786,65
13º Salário	_	R\$	210,52	R\$	2.526,24													
Total		R\$ 5	5.554,18	R\$	61.786,65													
Encargos Sociais	SI				1	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
FGTS		R\$	781,04	·R\$	8.591,44													
INSS		R\$	934,78	R\$	10.282,58													
×		R\$	43,69	R\$	480,59		R\$ 2.020,67 R\$ 2.020,67 R\$ 2.020		,67 R\$ 2.020,67	R\$ 2.020,67	R\$ 2.020,67	R\$ 2.020,67	R\$ 2.020,67	R\$ 2.020,67	R\$ 2.020,67	R\$ 2.020,67	R\$ 2.020,67	R\$ 24.248,04
PIS		R\$	97,62	R\$	1.073,82													
Provisões 13º /Férias	irias	R\$	318,30	R\$	3.819,61													
Total		R\$ 2	2.175,43	R\$	24.248,04													
						Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
Alimentação		R\$ 1	1.696,88		R\$ 20.362,56	R\$ 1.696,88	R\$ 1.696,88 R\$ 1.696		,88 R\$ 1.696,88 R\$ 1.696,88	R\$ 1.696,88	R\$ 1.696,88	R\$ 1.696,88	R\$ 1.696,88 R\$ 1.696,88	R\$ 20.362,56				
Psicossocial						Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
Assist. Social	_	R\$	2.462,59	R\$	27.088,49													
13º Salário		R\$	205,22	R\$	2.462,64													
Férias		R\$	300,68	R\$	3.608,16		R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 4.633,56	R\$ 55.602,75
Psicólogo		R\$	1.683,26	R\$	18.515,86									ži				
13º Salário		R\$	140,27	R\$	1.683,24													
Férias		R\$	187,03	R\$	2.244,36								9,					
Total		R\$ 4	4.979,05	R\$	55.602,75													20 000 000 00







Fone: (16) 3945-3111 www.graaus.com.br graaus@graaus.com.br

XXII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Início: 02/01/2018 Término: 31/12/2018

XXIII- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto são importantes porque além da necessidade de medir quantitativamente os ganhos e o alcance social do mesmo, pode representar um procedimento importante na correção dos rumos com vistas ao aprimoramento.

Os aspectos que envolvem avaliação devem ser partilhados com todos os envolvidos no projeto.

Os resultados das ações desenvolvidas referem-se, a todas as fases do projeto as quais podem ser identificadas através do Plano de Atendimento Singular (PAS), Registro de Atendimento, Entrevistas, Relatórios, Reuniões, Observação de Analise de Desempenho, Mudanças no Comportamento e Melhoria dos indicadores sociais decorrentes da reinserção comportamento na sociedade.

Para efeito de avaliação do projeto será observado o conjunto de ações desenvolvidas, tais como: reinserção social, nível de participação, permanência e conclusão do acolhido, bem como o grau de envolvimento (integração) de suas famílias.

Sendo assim o monitoramento e avaliação do projeto são ferramentas importantes, pois demostram quantitativamente e qualitativamente o alcance dos resultados.

Sertãozinho, 20 de Novembro de 2017.

José Fernando Tremeschin Presidente

EMESCAN

Bruna Fernanda Consolati Assistente Social

CRESS: 38.007